

**PORTARIA Nº 1417 /2018**

Dispõe sobre as orientações para execução da Avaliação de Desempenho por Competências - ADC dos servidores efetivos e comissionados.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso IX, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1545, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o Modelo de Avaliação e Gestão do Desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 8512774-94.2018.8.06.0000;

RESOLVE:**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Ficam obrigados à Avaliação de Desempenho por Competências - ADC, os servidores estáveis e os comissionados do Quadro III - Poder Judiciário, lotados em efetivo exercício, na forma da Lei, em unidades judiciárias ou administrativas, em conformidade com o cronograma disposto no artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores estáveis cedidos para órgãos externos, independentemente das condições das cessões.

Das Etapas do Ciclo da Avaliação de Desempenho

Art. 2º O ciclo da ADC envolve as seguintes etapas:

I - Definição de competências: etapa que consiste na formalização do Acordo de Desempenho produzido em consenso entre o gestor avaliador e o servidor avaliado, no qual serão pactuadas as competências a serem observadas, desenvolvidas e avaliadas no período.

II - Acompanhamento das atividades: etapa que consiste no registro de comportamentos observados durante o período avaliativo e de resultados em situações concretas, fatos, evidências, dados e informações comprováveis que servirão de base para as avaliações;

III - Registro de *feedbacks*: etapa que consiste no apontamento semestral do desempenho observado no período avaliativo, com ênfase nos resultados alcançados e não na pessoa do avaliado, a fim de evidenciar o bom desempenho e identificar necessidades de suporte ou de correções;

IV - Preenchimento da avaliação: etapa que consiste na atribuição de uma nota pelo superior imediato de acordo com a escala de avaliação e da respectiva justificativa de forma clara e objetiva, com base nos comportamentos e resultados em situações concretas, fatos, evidências, dados e informações comprováveis registrados durante a etapa de acompanhamento das atividades;

V - Reunião de consenso: etapa que consiste no debate e argumentação entre os envolvidos no processo, buscando um consenso sobre o desempenho do servidor, e, caso ocorra mudança de posicionamento por parte do gestor avaliador, na alteração da nota da avaliação, com a respectiva justificativa;

VI - Conhecimento do resultado preliminar e apresentação de recurso: etapa em que o servidor avaliado toma ciência formal das notas e justificativas atribuídas pelo gestor avaliador para manifestação de concordância ou apresentação de recurso, caso haja discordância;

VII - Manifestação do gestor avaliador: etapa que ocorrerá somente no caso de apresentação de recurso pelo servidor avaliado contra o resultado preliminar. Nesta etapa, o gestor avaliador emite manifestação sobre as razões do recurso do servidor avaliado para posterior julgamento do superior imediato do gestor avaliador.

VIII - Julgamento do superior imediato do gestor avaliador: etapa que o superior imediato do gestor avaliador avalia e julga o recurso do servidor avaliado contra o resultado preliminar e posterior encaminhamento para ciência do avaliado.

IX - Ciência e recurso contra a decisão do recurso: etapa em que o servidor avaliado toma ciência formal do julgamento do recurso.

Parágrafo único. As etapas indicadas neste artigo serão realizadas por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Poder Judiciário - SADJUS.

Das Competências Avaliadas

Art. 3º O servidor será avaliado conforme parâmetros e competências previstos nos Anexos I e III da Portaria nº 1.545/2017.

Do Cronograma da ADC

Art. 4º A ADC observará o seguinte cronograma de execução, referente ao 1º ciclo de avaliação:

ETAPA	PERÍODO
I - Definição de competências	18 a 27/07/2018
II - Acompanhamento das atividades	Todo o período avaliativo do servidor
III - Registro de <i>feedbacks</i>	15 a 26/10/2018 (1º <i>feedback</i>), 14 a 25/01/2019 (2º <i>feedback</i>), 15 a 26/04/2019 (3º <i>feedback</i>) e 15 a 26/07/2019 (4º <i>feedback</i>)
IV - Preenchimento da avaliação	14 a 25/01/2019 (1ª avaliação) e 15 a 26/07/2019 (2ª avaliação)
V - Reunião de consenso	14 a 25/01/2019 (1ª reunião) e 15 a 26/07/2019 (2ª reunião)
VI - Conhecimento do resultado preliminar e apresentação de recurso	Até 5 (cinco) dias a partir do recebimento do resultado preliminar
VII - Manifestação do gestor avaliador	Até 5 (cinco) dias a partir do recebimento do recurso do avaliado
VIII - Julgamento do superior imediato do gestor avaliador	Até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da manifestação do gestor avaliador

Parágrafo único. É de responsabilidade do gestor avaliador e do servidor avaliado acessar o sistema informatizado de avaliação de desempenho no início do período avaliativo e cumprir as etapas dispostas no caput, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 11 de julho de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará